



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: José Roberto Reis Filgueiras

Em: 09 / 10 / 23

José Roberto

Vereador José Roberto Reis Filgueiras  
Presidente da Câmara

## REQUERIMENTO N.º 427/2023

## ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. 26212023

Em: 10 / 10 / 23

*Requer ao Executivo estudos para  
criação de novas funções da GCM*

Senhor José Roberto Reis Filgueiras  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta.

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental, o envio de correspondência ao Prefeito, Sr. Edson Teixeira Filho, sugerindo que sejam realizados estudos técnicos para elaboração de um Decreto que regulamente novas funções e programas dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal, tais como a Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, a ROMUCAM - Ronda Ostensiva com Apoio de Motocicletas, a Patrulha Rural, a Guarda Mirim, a Patrulha Maria da Penha, a Patrulha Escolar, o Projeto Educar e a Patrulha do Silêncio. Para isto, o vereador abaixo-assinado encaminha um Decreto como modelo de eventual estudo.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 9 dias de outubro de 2023.

**VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO**  
**(Professor José Damato)**

## **DECRETO N° 00/2023**

*Institui a Ronda Ostensiva Municipal – ROMU e a ROMUCAM - Ronda Ostensiva Municipal com Apoio de Motocicleta, a Patrulha Rural, a Guarda Mirim, a Patrulha Maria da Penha, Patrulha Escolar, o Projeto Educar e a Patrulha do Silêncio junto à Guarda Civil Municipal de Ubá, e dá outras providências.*

### **CAPÍTULO I DA ROMU E DA ROMUCAM**

Art. 1º Fica criada, junto à Guarda Civil Municipal, a “Ronda Ostensiva Municipal – ROMU e a ROMUCAM - Ronda Ostensiva Municipal com Apoio de Motocicletas”, cujos membros serão do quadro efetivo de Guardas Civis Municipais, devidamente formados e atualizados.

Art. 2º A ROMU e a ROMUCAM são grupos de pronto emprego operacional, atuante na circunscrição municipal, mediante planejamento em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal para o patrulhamento eminentemente preventivo, atendimento das ocorrências com as quais deparar ou para as quais for solicitado, além de prestar apoio às outras unidades de atendimento da Corporação, motorizada ou não, bem como às polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

### **CAPÍTULO II DA PATRULHA RURAL**

Art. 3º Fica criada a “Patrulha Rural” na estrutura da Guarda Municipal, que tem por objetivo o atendimento exclusivo aos moradores das áreas rurais do município de Ubá e será constituída através de designação de um quantitativo de agentes da Guarda Municipal.

### **CAPÍTULO III Seção I DA GUARDA MIRIM**

Art. 4º Fica criada a “Guarda Mirim” na estrutura da Guarda Municipal.

Art. 5º As atividades do Projeto GUARDA MIRIM têm por finalidade possibilitar aos beneficiários do Projeto a interação com regras de boa conduta, ética e civilidade, bem como o acesso a normas de prevenção às drogas, ao trânsito e à violência, através de palestras, oficinas e dinâmicas de grupo.

## **Das Funções da Guarda Mirim**

Art. 6º São funções da Guarda Mirim:

- I – participar, juntamente à sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos;
- II – prevenir a população, com intuito educativo, quanto a crimes, infrações e acidentes de trânsito nas vias urbanas e estradas, mediante supervisão dos seus instrutores;
- III – orientar motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito e o tráfego, e a conservação das vias públicas, sob a supervisão de seus instrutores;
- IV – orientar a educação e Segurança no Trânsito;
- V – apoiar ao Comando da GCM na Semana Nacional de Trânsito;
- VI – outras atribuições correlatas.

## **Seção III**

### **Da Bolsa Auxílio da Guarda Mirim**

Art. 7º Fica criado no âmbito do Município a bolsa auxílio para os integrantes da Guarda Mirim, cujo valor será fixado por Decreto.

§ 1º O auxílio instituído por este Decreto tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes de baixa renda e com bom desempenho escolar, por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial das despesas decorrentes da compra de material escolar, entre outros.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Patrulha Maria da Penha**

Art. 8º Fica criada a “Patrulha Maria da Penha – PMP”, que tem como objetivo atuar na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam em seu favor medidas protetivas de urgência.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Patrulha Escolar**

Art. 9º Fica criada a “Patrulha Escolar”, vinculada a Guarda Civil Municipal, cujos membros serão do quadro de Guardas Civis Municipais, devidamente formados e atualizados, e desenvolverão um programa de forma integrada entre o Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Projeto Educar**

Art. 10. Fica criado o Projeto Educar Ubá será supervisionado pelo Coordenador da Guarda Civil, objetivando o desenvolvimento de políticas e atividades principalmente voltadas à criança e ao adolescente, esclarecendo e informando sobre os males decorrentes do uso de drogas, sejam

elas lícitas ou não, atuando reflexamente no combate à violência decorrente do uso dessas substâncias.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Patrulha do Silêncio**

Art. 11. Fica criada a “Patrulha do Silêncio”, um serviço da Guarda Civil Municipal no município de Ubá.

Art. 12. Serão atribuições da "Patrulha do Silêncio" vistoriar, apurar e punir toda perturbação ao sossego público produzidos por barulho excessivo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Finais**

Art. 13. Demais situações não previstas neste Decreto serão objeto de análise do Comandante da Guarda Civil Municipal para tomada de providências.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.